**PROJETO DE LEI Nº 34/2021**

Data**:** 07 de abril de 2021

Altera o caput do Art. 3º, o caput do Art. 5° e seu parágrafo 2º, cria o §4º ao Art. 5º, altera o caput do Art. 7º, altera o Parágrafo único do Art. 13, altera o §1º do Art. 15, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

**MARLON ZANELLA – MDB** e vereadores abaixo assinados,com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:”

Art. 2º. Ficam alterados o “caput” do Art. 5º e seu parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:”

[...]

“§ 2º. A eleição das entidades não governamentais representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

 Art. 3º. Fica criado o §4º ao Art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Na hipótese de não existir entidade representativa de determinada área de deficiência referida no inciso I deste artigo, deverá a cadeira vaga ser redistribuída entre as entidades com representação no Conselho, observado a necessidade de votação pelo colegiado.”

Art. 4º. Fica alterado o Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por decreto do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2° do artigo 5°, lhes darão posse em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.”

 Art. 5º. Fica alterado o Parágrafo único do Art. 13º, da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão objeto de ampla divulgação e suas deliberações constarão de resolução própria que deverá ser publicada em imprensa oficial.”

Art. 6º. Fica alterado o §1º do Art. 15º, da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5°.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2021.

**MARLON ZANELLA**

**Vereador MDB**

**DIOGO KRIGUER DAMIANI DA TV RODRIGO MACHADO**

 **Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador PSDB**

**ZÉ DA PANTANAL ACACIO AMBROSINI MAURICIO GOMES**

 **Vereador MDB Vereador Patriota Vereador PSB**

**WANDERLEY PAULO IAGO MELLA CELSON KOZAK**

 **Vereador Progressista Vereador Podemos Vereador PSDB**

 **JANE DELALIBERA**

 **Vereadora PL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei altera o caput do Art. 3º, o caput do Art. 5° e seu parágrafo 2º, cria o §4º ao Art. 5º, altera o caput do Art. 7º, altera o Parágrafo único do Art. 13, altera o §1º do Art. 15, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em detrimento das reuniões realizadas por diversas sociedades organizadas e pelos Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de analisar a onipresente Lei Municipal que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, emitiram suas manifestações e pareceres verbais favoráveis à realização de algumas correções, alterações e criar um parágrafo a Lei, atos necessários para melhor adequação e eficácia da Lei.

Diante da importância do projeto de Lei para criação e deliberação de novas políticas públicas em colegiados de entidades com alcance em todos os setores da sociedade, assegurando a paridade a todos os membros do Conselho, composto por representantes das instituições governamentais e da sociedade civil, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2021.

 **MARLON ZANELLA**

**Vereador MDB**

**DIOGO KRIGUER DAMIANI DA TV RODRIGO MACHADO**

 **Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador PSDB**

**ZÉ DA PANTANAL ACACIO AMBROSINI MAURICIO GOMES**

 **Vereador MDB Vereador Patriota Vereador PSB**

**WANDERLEY PAULO IAGO MELLA CELSON KOZAK**

**Vereador Progressista Vereador Podemos Vereador PSDB**

 **JANE DELALIBERA**

 **Vereadora PL**